

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL – PRF – 2023

ELETRODOMÉSTICOS – REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº08650.034944/2023-32)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de equipamentos “ELETRODOMÉSTICOS”, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

EQUIPAMENTOS LICITADOS														
Itens	Descrição Resumida – Ar Condicionado	Unidade	Elemento Despesa	Região	Estados com Órgãos Participantes									
1	REFRIGERADOR DUPLEX – MÍNIMO 400 LITROS	Unidade	449052-12	Sul-São Paulo (S/SP)	RS	SC	PR	SP	-	-	-	-	-	-
2	REFRIGERADOR FRIGOBAR	Unidade	449052-12	Sul-São Paulo (S/SP)	RS	SC	PR	SP	-	-	-	-	-	-
3	FORNO DE MICRO-ONDAS	Unidade	449052-12	Sul-São Paulo (S/SP)	RS	SC	PR	-	-	-	-	-	-	-
4	FORNO ELÉTRICO DE BANCADA	Unidade	449052-12	Sul-São Paulo (S/SP)	RS	SC	PR	SP	-	-	-	-	-	-
5	FOGÃO DE PISO 5 BOCAS	Unidade	449052-12	Sul-São Paulo (S/SP)	RS	SC	PR	SP	-	-	-	-	-	-
6	PURIFICADOR DE ÁGUA – COM 3 REFIS	Unidade	449052-12	Sul-São Paulo (S/SP)	RS	SC	PR	SP	-	-	-	-	-	-
7	BEBEDOURO DE COLUNA	Unidade	449052-34	Sul-São Paulo (S/SP)	RS	SC	PR	SP	-	-	-	-	-	-
8	TELEVISOR SMART 43”	Unidade	449052-33	Sul-São Paulo (S/SP)	RS	SC	PR	SP	-	-	-	-	-	-
9	TELEVISOR SMART 55”	Unidade	449052-33	Sul-São Paulo (S/SP)	RS	SC	PR	SP	-	-	-	-	-	-
10	REFRIGERADOR DUPLEX – MÍNIMO 400 LITROS	Unidade	449052-12	Sudeste-Centro-Oeste (SE-CO)	RJ	ES	MG	DF	GO	MT	MS	-	-	-
11	REFRIGERADOR FRIGOBAR	Unidade	449052-12	Sudeste-Centro-Oeste (SE-CO)	RJ	ES	MG	DF	GO	MT	MS	-	-	-
12	FORNO DE MICRO-ONDAS	Unidade	449052-12	Sudeste-Centro-Oeste (SE-CO)	RJ	ES	MG	DF	GO	MT	MS	-	-	-
13	FORNO ELÉTRICO DE BANCADA	Unidade	449052-12	Sudeste-Centro-Oeste (SE-CO)	RJ	-	MG	DF	GO	-	MS	-	-	-
14	FOGÃO DE PISO 5 BOCAS	Unidade	449052-12	Sudeste-Centro-Oeste (SE-CO)	RJ	ES	MG	DF	GO	MT	MS	-	-	-
15	PURIFICADOR DE ÁGUA – COM 3 REFIS	Unidade	449052-12	Sudeste-Centro-Oeste (SE-CO)	RJ	-	MG	DF	GO	MT	MS	-	-	-
16	BEBEDOURO DE COLUNA	Unidade	449052-34	Sudeste-Centro-Oeste (SE-CO)	RJ	ES	MG	DF	GO	MT	MS	-	-	-
17	TELEVISOR SMART 43”	Unidade	449052-33	Sudeste-Centro-Oeste (SE-CO)	RJ	ES	MG	DF	GO	MT	MS	-	-	-
18	TELEVISOR SMART 55”	Unidade	449052-33	Sudeste-Centro-Oeste (SE-CO)	RJ	-	MG	DF	GO	-	MS	-	-	-
19	REFRIGERADOR DUPLEX – MÍNIMO 400 LITROS	Unidade	449052-12	Centro-Oeste-Norte (CO-N)	RO	AC	-	-	-	-	-	-	-	-
20	REFRIGERADOR FRIGOBAR	Unidade	449052-12	Centro-Oeste-Norte (CO-N)	RO	AC	-	-	-	-	-	-	-	-
21	FORNO DE MICRO-ONDAS	Unidade	449052-12	Centro-Oeste-Norte (CO-N)	RO	AC	-	-	-	-	-	-	-	-
22	FORNO ELÉTRICO DE BANCADA	Unidade	449052-12	Centro-Oeste-Norte (CO-N)	RO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
23	FOGÃO DE PISO 5 BOCAS	Unidade	449052-12	Centro-Oeste-Norte (CO-N)	RO	AC	-	-	-	-	-	-	-	-
24	PURIFICADOR DE ÁGUA – COM 3 REFIS	Unidade	449052-12	Centro-Oeste-Norte (CO-N)	RO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
25	BEBEDOURO DE COLUNA	Unidade	449052-34	Centro-Oeste-Norte (CO-N)	RO	AC	-	-	-	-	-	-	-	-
26	TELEVISOR SMART 43”	Unidade	449052-33	Centro-Oeste-Norte (CO-N)	RO	AC	-	-	-	-	-	-	-	-
27	TELEVISOR SMART 55”	Unidade	449052-33	Centro-Oeste-Norte (CO-N)	RO	AC	-	-	-	-	-	-	-	-
28	REFRIGERADOR DUPLEX – MÍNIMO 400 LITROS	Unidade	449052-12	Nordeste-Norte (NE-N)	BA	SE	AL	PE	PB	RN	CE	PI	MA	TO
29	REFRIGERADOR FRIGOBAR	Unidade	449052-12	Nordeste-Norte (NE-N)	BA	SE	AL	PE	PB	RN	CE	PI	MA	TO
30	FORNO DE MICRO-ONDAS	Unidade	449052-12	Nordeste-Norte (NE-N)	BA	SE	AL	PE	PB	RN	CE	PI	MA	TO
31	FORNO ELÉTRICO DE BANCADA	Unidade	449052-12	Nordeste-Norte (NE-N)	-	-	-	-	PB	RN	CE	-	MA	TO
32	FOGÃO DE PISO 5 BOCAS	Unidade	449052-12	Nordeste-Norte (NE-N)	-	SE	AL	PE	PB	RN	CE	PI	MA	TO
33	PURIFICADOR DE ÁGUA – COM 3 REFIS	Unidade	449052-12	Nordeste-Norte (NE-N)	BA	SE	-	-	PB	-	CE	-	-	TO
34	BEBEDOURO DE COLUNA	Unidade	449052-34	Nordeste-Norte (NE-N)	BA	SE	AL	PE	PB	RN	CE	PI	MA	TO
35	TELEVISOR SMART 43”	Unidade	449052-33	Nordeste-Norte (NE-N)	-	SE	AL	PE	PB	-	CE	PI	MA	TO
36	TELEVISOR SMART 55”	Unidade	449052-33	Nordeste-Norte (NE-N)	-	SE	AL	PE	PB	RN	CE	PI	MA	TO
37	REFRIGERADOR DUPLEX – MÍNIMO 400 LITROS	Unidade	449052-12	Norte (N)	AP	AM	RR	-	-	-	-	-	-	-
38	REFRIGERADOR FRIGOBAR	Unidade	449052-12	Norte (N)	AP	AM	RR	-	-	-	-	-	-	-
39	FORNO DE MICRO-ONDAS	Unidade	449052-12	Norte (N)	AP	AM	RR	-	-	-	-	-	-	-

EQUIPAMENTOS LICITADOS												
Itens	Descrição Resumida – Ar Condicionado	Unidade	Elemento Despesa	Região	Estados Participantes							
40	FORNO ELÉTRICO DE BANCADA	Unidade	449052-12	Norte (N)	-	-	RR	-	-	-	-	-
41	FOGÃO DE PISO 5 BOCAS	Unidade	449052-12	Norte (N)	AP	AM	RR	-	-	-	-	-
42	PURIFICADOR DE ÁGUA – COM 3 REFIS	Unidade	449052-12	Norte (N)	-	-	RR	-	-	-	-	-
43	BEBEDOURO DE COLUNA	Unidade	449052-34	Norte (N)	AP	-	RR	-	-	-	-	-
44	TELEVISOR SMART 43"	Unidade	449052-33	Norte (N)	AP	AM	RR	-	-	-	-	-
45	TELEVISOR SMART 55"	Unidade	449052-33	Norte (N)	-	-	RR	-	-	-	-	-

1.1.1. Os quantitativos a serem licitados são os seguintes e os valores são os máximos estimados e admissíveis pela Administração para cada item, conforme “Anexo II – Estimativas dos Valores das Contratações”.

Objetos e Valores Máximos Estimados e Admissíveis				SUL-SÃO PAULO (S-SP)								
Item	Especificação Resumida (Especificação completa vide Caderno de Especificações)	Unidade	CATMAT	PRF-PR	PRF-SC	UNIPRF	PRF-RS	PRF-SP	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP
				Quant.	Quant.	Quant.	Quant.	Quant.	Unid.	(R\$)	(R\$)	
1	REFRIGERADOR DUPLEX – MÍNIMO 400 LITROS	Unidade	483348	28	24	2	9	20	83	3.352,44	278.252,52	NÃO
2	REFRIGERADOR FRIGOBAR	Unidade	486187	20	26	2	1	7	56	1.392,69	77.990,64	SIM
3	FORNO DE MICRO-ONDAS	Unidade	446165	27	44	2	47		120	698,04	83.764,80	NÃO
4	FORNO ELÉTRICO DE BANCADA	Unidade	473580	11	21	2	22	14	70	640,43	44.830,10	SIM
5	FOGÃO DE PISO 5 BOCAS	Unidade	482244	25	18		7	7	57	2.245,42	127.988,94	NÃO
6	PURIFICADOR DE ÁGUA – COM 3 REFIS	Unidade	600201	31	13	1	10	1	56	1.388,79	77.772,24	SIM
7	BEBEDOURO DE COLUNA	Unidade	392319	5	31		13	4	53	688,01	36.464,53	SIM
8	TELEVISOR SMART 43"	Unidade	479242	17	19		9	25	70	1.728,41	120.988,70	NÃO
9	TELEVISOR SMART 55"	Unidade	471011	27	23	3	26	32	111	2.527,05	280.502,55	NÃO
TOTAL				191	219	12	144	110	676		1.128.555,02	

Objetos e Valores Máximos Estimados e Admissíveis				SUDESTE-CENTRO-OESTE (SE-CO)														
Item	Especificação Resumida (Especificação completa vide Caderno de Especificações)	Unidade	CATMAT	PRF-MG	PRF-ES	PRF-RJ	DPRF	PRF-GO	PRF-MS	PRF-MT	PRF-DF	PC-MG	BPEx	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP	
				Quant.	Quant.	Quant.	Quant.	Quant.	Quant.	Quant.	Quant.	Quant.	Quant.	Unid.	(R\$)	(R\$)		
10	REFRIGERADOR DUPLEX – MÍNIMO 400 LITROS	Unidade	483348	11	2	24	8	2	3	9	13	100	2	174	3.316,12	577.004,88	NÃO	
11	REFRIGERADOR FRIGOBAR	Unidade	486187		3	19	15	3	2	18	13	50	1	124	1.340,18	166.182,32	NÃO	
12	FORNO DE MICRO-ONDAS	Unidade	446165	17	4	35	21	6	5	17	16	150	3	274	676,49	185.358,26	NÃO	
13	FORNO ELÉTRICO DE BANCADA	Unidade	473580	91		19	18	16	1		12	50		207	630,76	130.567,32	NÃO	
14	FOGÃO DE PISO 5 BOCAS	Unidade	482244	9	1	11	7	5	7	14	5	100		159	2.245,42	357.021,78	NÃO	
15	PURIFICADOR DE ÁGUA – COM 3 REFIS	Unidade	600201	15		17	20	50	7	20	15	200	1	345	1.199,59	413.858,55	NÃO	
16	BEBEDOURO DE COLUNA	Unidade	392319	7	6	32	11	14	7	20	15	100	2	214	672,10	143.829,40	NÃO	
17	TELEVISOR SMART 43"	Unidade	479242	49	4	11	28	3	6	13	8	100	2	224	1.792,69	401.562,56	NÃO	
18	TELEVISOR SMART 55"	Unidade	471011	30		7	11	2	2		16	100	2	170	2.400,00	408.000,00	NÃO	
TOTAL				229	20	175	139	101	40	111	113	950	13	1.891		2.783.385,07		

Objetos e Valores Máximos Estimados e Admissíveis				CENTRO-OESTE-NORTE (CO-N)					
Item	Especificação Resumida (Especificação completa vide Caderno de Especificações)	Unidade	CATMAT	PRF-RO	PRF-AC	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP
				Quant.	Quant.	Unid.	(R\$)	(R\$)	
19	REFRIGERADOR DUPLEX – MÍNIMO 400 LITROS	Unidade	483348	19	2	21	3.843,58	80.715,18	NÃO
20	REFRIGERADOR FRIGOBAR	Unidade	486187	23	5	28	1.593,03	44.604,84	SIM
21	FORNO DE MICRO-ONDAS	Unidade	446165	21	5	26	754,57	19.618,82	SIM
22	FORNO ELÉTRICO DE BANCADA	Unidade	473580	2		2	796,09	1.592,18	SIM
23	FOGÃO DE PISO 5 BOCAS	Unidade	482244	8	2	10	2.588,00	25.880,00	SIM
24	PURIFICADOR DE ÁGUA – COM 3 REFIS	Unidade	600201	8		8	1.581,60	12.652,80	SIM
25	BEBEDOURO DE COLUNA	Unidade	392319	9	5	14	879,32	12.310,48	SIM
26	TELEVISOR SMART 43"	Unidade	479242	17	3	20	2.032,39	40.647,80	SIM
27	TELEVISOR SMART 55"	Unidade	471011	25	4	29	2.675,47	77.588,63	SIM
TOTAL				132	26	158		315.610,73	

Objetos e Valores Máximos Estimados e Admissíveis				NORDESTE-NORTE (NE-N)																	
Item	Especificação Resumida (Especificação completa vide Caderno de Especificações)	Unidade	CATMAT	PRF-BA Quant.	PRF-SE Quant.	PRF-AL Quant.	PRF-PE Quant.	PRF-PB Quant.	PRF-RN Quant.	PRF-CE Quant.	PRF-PI Quant.	PRF-MA Quant.	PRF-TO Quant.	PRF-PA Quant.	SSP-CE Quant.	TOTAL Unid.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP		
28	REFRIGERADOR DUPLEX – MÍNIMO 400 LITROS	Unidade	483348	14	3	13	4	5	6	2	4	12	10	17	10	100	3.497,52	349.752,00	NÃO		
29	REFRIGERADOR FRIGOBAR	Unidade	486187	14	1	11	10	2	7	6	10	10	11	21	30	133	1.332,43	177.213,19	NÃO		
30	FORNO DE MICRO-ONDAS	Unidade	446165	42	2	15	5	6	7	4	5	13	6	18	30	153	705,37	107.921,61	NÃO		
31	FORNO ELÉTRICO DE BANCADA	Unidade	473580					5	7			4	7	17	4	44	650,92	28.640,48	SIM		
32	FOGÃO DE PISO 5 BOCAS	Unidade	482244		2	9	3	7	8	2	3	8	9	19	5	75	2.212,71	165.953,25	NÃO		
33	PURIFICADOR DE ÁGUA – COM 3 REFIS	Unidade	600201	24	1			1					10	19		71	1.400,65	99.446,15	NÃO		
34	BEBEDOURO DE COLUNA	Unidade	392319	17	1	14	12	8	9	11	12	12	11	23	30	160	713,08	114.092,80	NÃO		
35	TELEVISOR SMART 43"	Unidade	479242		1	2	6	15		13	6	6	10	18	20	97	1.844,41	178.907,77	NÃO		
36	TELEVISOR SMART 55"	Unidade	471011		2	8	1	3	6		1	15	7	19	20	82	2.514,21	206.165,22	NÃO		
TOTAL				111	13	72	41	52	50	54	41	80	81	171	149	915		1.428.092,47			

Objetos e Valores Máximos Estimados e Admissíveis				NORTE (N)					VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP
Item	Especificação Resumida (Especificação completa vide Caderno de Especificações)	Unidade	CATMAT	PRF-AP Quant.	PRF-AM Quant.	PRF-RR Quant.	CBM-RR Quant.	TOTAL Unid.			
37	REFRIGERADOR DUPLEX – MÍNIMO 400 LITROS	Unidade	483348	1	1	2	23	27	3.965,73	107.074,71	NÃO
38	REFRIGERADOR FRIGOBAR	Unidade	486187	3	2	12	10	27	1.455,40	39.295,80	SIM
39	FORNO DE MICRO-ONDAS	Unidade	446165	2	3	6	25	36	765,63	27.562,68	SIM
40	FORNO ELÉTRICO DE BANCADA	Unidade	473580			2	5	7	782,40	5.476,80	SIM
41	FOGÃO DE PISO 5 BOCAS	Unidade	482244	1	1	3	15	20	2.602,45	52.049,00	SIM
42	PURIFICADOR DE ÁGUA – COM 3 REFIS	Unidade	600201			3	10	13	1.604,22	20.854,86	SIM
43	BEBEDOURO DE COLUNA	Unidade	392319	1		2	8	11	828,70	9.115,70	SIM
44	TELEVISOR SMART 43"	Unidade	479242	4	2	9		15	1.969,52	29.542,80	SIM
45	TELEVISOR SMART 55"	Unidade	471011			8		8	2.695,55	21.564,40	SIM
TOTAL				12	9	47	96	164		312.536,75	

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 180 (centro e oitenta dias) contados da assinatura do Termo de Contrato ou do recebimento do instrumento equivalente (Nota de Empenho e Anexo), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou instrumento equivalente (Nota de Empenho e Anexo) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Quantidade mínima por requisição:

1.6.1. O quantitativo a ser contratado, poderá variar de 1 (uma) unidade, por item contratado, até seu total previsto na Ata de Registro de Preços.

1.6.2. Todos os custos com a logística de entrega dos bens deverão estar incluídos no valor da proposta de preços.

1.6.3. O valor correspondente ao frete do item (para entrega nos endereços identificados) deverá vir discriminado na Proposta (sugerimos usar a Planilha constante do Modelo de Proposta anexo ao Edital).

1.7. IMPORTANTE: havendo divergência entre alguma previsão dos Estudos Técnicos Preliminares e este Termo de Referência, prevalece as previsões do Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual – “PCA”**, conforme detalhamento a seguir:

a)ID PCA no PNCP: 00394494010441-0-000027/2023;

b)Data de publicação no PNCP: 04/07/2023;

c)Id do item no PCA: 201, 202, 203, 206 e 207;

d)Classe/Grupo: 7310 - EQUIPAMENTOS PARA COZINHAR, ASSAR E SERVIR ALIMENTOS, 7730 - FONÓGRAFOS, RÁDIOS E TELEVISORES DE TIPO DOMÉSTICO, 7310 - EQUIPAMENTOS PARA COZINHAR, ASSAR E SERVIR ALIMENTOS, 4110 - EQUIPAMENTO PARA REFRIGERAÇÃO e 7310 - EQUIPAMENTOS PARA COZINHAR, ASSAR E SERVIR ALIMENTOS;

e)Identificador da Futura Contratação: 200109/36-2023.

2.3. O objeto da contratação, ainda, não está previsto no **Plano Diretor de Logística Sustentável – “PLS”** - do órgão, uma vez que:

2.3.1. - este ainda não foi finalizado, estando na fase de elaboração;

2.3.2. - contudo, já constam no Estudo Técnico Preliminar – ETP - critérios e especificações atinentes a sustentabilidade e impactos ambientais, a serem seguidos e atendidos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. - todas as disposições contidas na Instrução Normativa no 01/2010-SLTI/MPOG, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

4.1.2. - e no Decreto no 7.746, de 05 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, em atendimento ao inciso X do § 1º do art. 24 da Instrução Normativa nº 5/2017, não será necessária adequação do ambiente do órgão.

4.1.3. Além de todo o exposto, os licitantes vencedores deverão fornecer bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.1.4. Todos os equipamentos deverão atender às portarias recentes do INMETRO de acordo com suas classificações.

4.2. IMPORTANTE:

4.2.1. - REGULARIDADE DO FABRICANTE JUNTO AO CTF-IBAMA: para todos os itens relacionados aqui, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981 (descrição detalhada vide “*Anexo I.A-2 – Caderno de Especificações*”).

Indicação de marcas ou modelos ([Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

4.3. Na presente contratação será admitida a indicação de marcas, características ou modelos, de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares:

4.3.1. No “*Anexo I.A-2 – Caderno de Especificações*” foram indicados alguns equipamentos considerados de referência, pela Equipe de Planejamento da Contratação, e aprovados previamente.

4.3.2. Esta previsão foi feita buscando maior clareza, transparência e interesse de fornecedores, além de facilitar a sua participação e aumentar o caráter competitivo do certame.

4.3.3. Os aparelhos de referência indicados são equipamentos já difundidos no mercado atual e compatíveis com as especificações demandadas pelo órgão.

4.3.4. Estas indicações foram apostadas aos Autos do Processo como sugestão e meio facilitador à aceitação das futuras propostas (uma vez já previamente verificadas suas especificações e compatibilidade às necessidades do órgão);

4.3.5. Importante lembrete, nesta linha, é de que: foi incluso/citado no caderno de especificações, a indicação de que estes “*equipamentos de referência*” (para que fique claro e que não haja nenhum direcionamento no certame) não são obrigatórios ou impositivos:

“- “não é obrigatório a sua adoção, oferta ou fornecimento”, desde que o produto ofertado (diferente) seja compatível com as especificações aqui previstas, de qualidade semelhante ou superior;”.

4.3.6. Outros equipamentos poderão ser propostas, ofertados, desde que atendam às especificações requeridas no respectivo Anexo.

Da exigência de amostra

4.4. Não será exigida amostra dos equipamentos, devido:

4.4.1. - às suas especificações claras, concisas e comumente adotadas no mercado consumidor;



4.4.2. - à tradição dos fabricantes, em sua imensa maioria, em ofertar produtos de qualidade e já adotados e reconhecidos no mercado;

4.4.3. - a precisão dos requisitos previstos para aceitação dos produtos demandados, o que consequentemente, traz precisão na avaliação das propostas conforme oferta de produtos com indicação de marca e modelo;

4.4.4. - a facilidade de conferência e assertividade das propostas trazida pelos tópicos previstos no “*modelo de proposta*” constante ao Edital;

4.4.5. - a agilidade, sem perda da segurança, no julgamento de propostas;

4.4.6. - e possibilidade de diligências, na hipótese de dúvidas.

4.4.7. Além disso, a não exigência de amostra traz economia aos fornecedores e maior interesse em participar do certame.

Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Não será exigida carta de solidariedade, devido:

4.5.1. - às características dos produtos;

4.5.2. - possibilidade de contratações de pequeno vulto;

4.5.3. - previsão de entrega integral de pedidos;

4.5.4. - e redução de custos a fornecedores, fomentando assim maior participação no certame.

Subcontratação

4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar e devido:

4.7.1. - a possibilidade de contratações de pequeno vulto e em grande número (por haver muitos participantes no Registro de Preços), o que geraria valores irrisórios de garantia;

4.7.2. - a redução de custos a fornecedores, fomentando interesse em participar do certame, com a possibilidade de maior retorno financeiro com menores custos, e facilidade na oferta de produtos com preços ainda mais reduzidos, principalmente por parte de ME/EPP;

4.7.3. - a previsão de entrega integral dos pedidos, o que traz maior segurança na execução contratual e rapidez, reduzindo a incidência de eventos que demandariam a execução de eventual garantia contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados da assinatura do Termo de Contrato ou do recebimento do instrumento equivalente (Nota de Empenho e Anexo), em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues nos endereços constantes no “Anexo I.A-3 – Endereços de Entrega”, constante do Edital, conforme cada órgão contratante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. **O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 9 (nove) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, perfazendo um total de 12 (doze) meses de garantia.

5.4.1. Exceção feita aos itens de Purificadores de Água, que terão **prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 3 (três) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, perfazendo um total de 6 (seis) meses de garantia.

5.5. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.6. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.8. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.9. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.10. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.



5.11. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.12. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.13. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art.](#)

[117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#);

6.7.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).



6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 6 (seis) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 3 (três) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. - o prazo de validade;

7.10.2. - a data da emissão;

7.10.3. - os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. - o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. - o valor a pagar; e

7.10.6. - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).



7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA - de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.24. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial/total.

Cessão de crédito

7.25. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.25.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.26. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.27. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.28. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.29. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7.30. A presente aquisição e pagamento observarão as condições semelhantes às do setor privado, excetuando as previsões aqui postadas, peculiares às contratações com a Administração e já previstas em Editais, Termos de Referência e Anexos de mesma natureza (conforme minutas padronizadas da Advocacia-Geral da União - AGU).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.



Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)).

Qualificação Técnica

8.22. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.22.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.22.1.1. - fornecimento de no mínimo 10% (dez por cento) da quantidade prevista do respectivo item em que o licitante sagrou-se vencedor na disputa de lances;

8.22.1.1.1. - este quantitativo pode ser de qualquer um dos eletrodomésticos licitados;

8.22.1.2. - ou fornecimento de no mínimo 10% (dez por cento) do somatório das quantidades previstas dos respectivos itens em que o licitante sagrou-se vencedor na disputa de lances, caso o licitante seja vencedor na disputa de lances em mais de 1 (um) item.

8.22.1.3. Não há necessidade para a comprovação da aptidão, aqui prevista

(qualificação técnica), que eletrodomésticos fornecido (identificado no(s) Atestado(s)) seja idêntico ao do item em que o licitante foi vencedor. Basta, apenas, que o Atestado demonstre o fornecimento de equipamentos “*eletrodomésticos semelhantes a qualquer um dos itens licitados*” a contento.

8.22.1.4. O que se busca aferir na qualificação técnica é a capacidade do fornecedor disponibilizar “*eletrodomésticos semelhantes aos licitados*” de forma ordeira, segura, eficiente e eficaz. E não a comprovação que forneceu um determinado equipamento específico.

8.22.1.5. A necessidade de quantitativo mínimo de fornecimento de equipamentos eletrodomésticos deve-se a:

8.22.1.5.1. - complexidade tecnológica dos aparelhos em questão;

8.22.1.5.2. - o rol bem definido e específico de fabricantes e distribuidores no país;

8.22.1.5.3. - a necessidade de verificação da capacidade de fornecimento de equipamentos desta natureza com cumprimento de obrigações e prazos, por parte de determinado fornecedor, dentro do mercado competitivo e específico de refrigeração de ambientes;

8.22.1.5.4. - e a necessidade de comprovação de expertise e experiência na entrega, fornecimento e atendimento/análise das especificações de equipamentos desta natureza, diminuindo assim os riscos da contratação.

8.22.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados.

8.22.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.22.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 5.968.180,04 (cinco milhões, novecentos e sessenta e oito mil, cento e oitenta reais, quatro centavos)**, sendo:

9.1.1. - **R\$ 4.055.809,16 (quatro milhões, cinquenta e cinco mil, oitocentos e nove reais, dezesseis centavos)**, para todos os itens da PRF;

9.1.2. - **R\$ 1.912.370,88 (um milhão, novecentos e doze mil, trezentos e setenta reais, oitenta e oito centavos)**, para todos os itens de órgãos participantes;

9.1.3. - conforme custos unitários apostos nas tabelas acima e no “*Anexo II – Estimativa*”



de Valores das Contratações”.

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1. - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. - serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. - poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. As despesas aqui previstas estão de acordo com:

10.1.1.1. - o Plano de Contratações Anual – **“PCA”** – do órgão;

10.1.1.2. - as previsões da Lei de Diretrizes Orçamentárias – **“LDO”** vigente, atinentes ao órgão gerenciador;

10.1.1.3. - **“há previsão orçamentária”** para despesas desta natureza do órgão;

10.1.1.4. - e, além disso, devido a natureza do certame, Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços – SRP – caso haja qualquer alteração ou contingenciamento orçamentário, o órgão não se vê vinculado à eventual contratação dos itens com os preços registrados no certame, ou seja, ele poderá abrir mão da efetivação da contratação.

10.1.2. Devido as características dos equipamentos, sua destinação e alocação, além das informações acostadas sobre a necessidade do órgão e seu PCA, fica claro que não se trata de expansão de ação governamental (conforme LCP Nº 101, Art. 16).

10.1.3. Da forma, também, não se trata de despesa de caráter contínuo (conforme LCP Nº 101, Art. 17).

10.2. A contratação será atendida por dotação específica do órgão e dos demais participantes,



conforme classificação orçamentária a ser utilizada no momento da contratação/empenho da despesa.

10.2.1. Uma vez sendo feito o Registro de Preços, os dados orçamentários não necessitam serem informados de antemão.

10.2.2. No momento da contratação os dados serão inseridos nos respectivos Empenhos das Despesas e apostados nos respectivos instrumentos contratuais.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. AVALIAÇÃO QUANTO AO CARÁTER SIGILOSO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

11.1. O presente Termo de Referência, assim como seus Anexos e Edital correlatos, não necessitam de classificação específica (ultrassecreta, secreta ou reservada) de suas informações/previsões (conforme previsões da Lei nº12.527/2011).

11.2. Portanto, não demandam sigilo. Por tratar-se de licitação pública a ser promovida por Pregão Eletrônico, modo Aberto, para Registro de Preços, as informações não só podem, como devem ser amplamente divulgadas e públicas.

12. SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES:

12.1. Em atenção ao Princípio da Segregação de Funções, no presente procedimento, vale ressaltar que o certame licitatório pretendido é fruto da interação e trabalho de vários colaboradores, cada qual com sua responsabilidade e atividades, representando suas Unidades corporativas, sendo:

12.1.1. - Áreas Requisitantes: foram 29 (vinte e nove) unidades acionadas e que interagiram com a Equipe de Planejamento da Contratação para fundamentação da contratação e memoriais de cálculo;

12.1.2. - Equipe de Planejamento da Contratação: composta por 3 (três) integrantes responsáveis pelos trabalhos de formatação, pesquisa, planejamento e confecção dos documentos inerentes à licitação;

12.1.3. - Coordenação de Geral de Aquisições Nacionais: responsável pela avaliação dos trabalhos e aprovação de documentos;

12.1.4. - Diretoria de Administração: responsável pela Autorização e ratificação do procedimento licitatório, devido aos valores estimados no certame;

12.1.5. - Agentes de Contratação: responsáveis pela promoção da Sessão do Pregão Eletrônico, julgamento e habilitação de propostas e demais procedimentos;

12.1.6. - posteriormente, advirão ações dos fiscais e gestores contratuais, além da ação dos responsáveis pelo recebimento e aceitação dos futuros bens adquiridos.

12.2. Portanto, não há que se falar em desatendimento ao Princípio da Segregação de Funções.

13. LISTA DE ANEXOS:

- ANEXO I.A – Estudos Técnicos Preliminares;
- ANEXO I.A-1 – Demandas Totais Regionais – Memorial de Cálculo;
- ANEXO I.A-2 – Caderno de Especificações;
- ANEXO I.A-3 – Endereços de Entrega.

**EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
PORTARIA CGAN/DIAD/PRF Nº 151, DE 22 DE JUNHO DE 2023**

ORIGINAL APROVADO NOS AUTOS DO PROCESSO

De acordo:

ORIGINAL APROVADO NOS AUTOS DO PROCESSO

Coordenador Geral

CGAN - PRF